



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Plano Nacional de Execução Prioritária da BR-210 – Perimetral Norte, com foco no trecho localizado no estado de Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Execução Prioritária da BR-210 – Perimetral Norte, com o objetivo de assegurar a conclusão, modernização e plena funcionalidade da rodovia federal BR-210 no Estado de Roraima, como instrumento de integração regional, desenvolvimento socioeconômico e garantia de direitos à população local.

Art. 2º O Plano de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

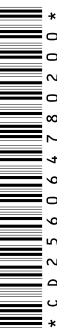
I – prioridade nacional na alocação de recursos para infraestrutura estratégica em áreas remotas;

II – articulação federativa obrigatória entre União, Estados, municípios e comunidades locais;

III – execução com respeito aos direitos de comunidades indígenas e tradicionais, observando a legislação ambiental e o consentimento livre, prévio e informado;

IV – controle social e transparência ativa de todas as etapas do projeto.

Art. 3º São diretrizes do Plano:



I – elaboração, em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, de diagnóstico técnico atualizado da situação da BR-210 no estado de Roraima, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

II – definição de metas específicas e cronograma de execução física e financeira para os trechos a serem implantados, duplicados, restaurados ou sinalizados;

III – destinação prioritária de recursos federais, inclusive por meio do Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes (FNIT) e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

IV – instituição de grupo interinstitucional permanente de acompanhamento com participação do Congresso Nacional, Ministério dos Transportes, DNIT, TCU, CGU, representantes dos povos indígenas, lideranças comunitárias e instituições de pesquisa regionais.

Art. 4º O Poder Executivo Federal fica autorizado a:

I – estabelecer parcerias com organizações internacionais e bancos de desenvolvimento para cofinanciamento de obras e estudos;

II – instituir editais públicos de incentivo à inovação tecnológica para pavimentação sustentável e de baixo impacto ambiental na Amazônia;

III – adotar mecanismos de aquisição direta de insumos e contratação emergencial em caso de interrupção grave do tráfego ou risco à vida.

Art. 5º A execução orçamentária da BR-210 no âmbito deste Plano não poderá ser objeto de limitação de empenho ou contingenciamento.

Art. 6º Os gestores públicos que, sem justificativa técnica fundamentada, deixarem de dar andamento às etapas do plano, ou incorrerem em omissão dolosa, serão responsabilizados nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e comunicados ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A BR-210, também conhecida como Perimetral Norte, representa uma das maiores lacunas da infraestrutura nacional. Projetada originalmente para integrar os estados da Amazônia Legal, atravessando Roraima, Amazonas, Pará e Amapá, a rodovia permanece, em pleno século XXI, incompleta, descontinuada e sem planejamento operacional eficaz. No caso específico de Roraima, o cenário é ainda mais grave: dos mais de 600 km previstos no traçado original da BR-210 no estado, menos de 100 km estão pavimentados e em condições operacionais regulares.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 36% dos municípios de Roraima não possuem acesso permanente à malha federal pavimentada, o que compromete o transporte de insumos, medicamentos, alimentos e o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

Estudo técnico da Confederação Nacional do Transporte (CNT) de 2023 apontou que os custos logísticos no Norte do Brasil são 2,6 vezes superiores à média nacional, sendo o estado de Roraima um dos mais afetados. O transporte de uma tonelada de alimentos entre Caracaraí e Boa Vista, por exemplo, custa o dobro do valor praticado entre capitais do Sudeste.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) já advertiu que o isolamento físico dos territórios amazônicos agrava os índices de pobreza multidimensional, limita o escoamento de cadeias produtivas sustentáveis (como a castanha, o açaí, o pescado e o artesanato indígena) e dificulta a execução de políticas públicas estruturantes.

A ausência da BR-210 em condições regulares viola o direito constitucional à locomoção (art. 5º, XV), à integração nacional (art. 3º, I) e ao acesso universal a políticas públicas (art. 6º e 196). O princípio do desenvolvimento regional equilibrado (art. 170, VII da Constituição Federal),



reiteradamente negligenciado no caso da região Norte, exige resposta imediata e articulada do Estado brasileiro.

Além disso, o projeto está em consonância com o art. 21, inciso XII, alínea "e", da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para planejar e promover a execução de obras de infraestrutura de transporte rodoviário federal. Também respeita o art. 23, incisos I e X, que tratam da responsabilidade comum dos entes federativos no combate à pobreza e no cuidado com obras de relevante interesse nacional.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Plano Nacional de Execução Prioritária da BR-210, com metas, prazos e obrigações objetivas, assegurando a priorização orçamentária, mecanismos de fiscalização, articulação federativa obrigatória e participação social. A proposta prevê ainda penalidades para a omissão de gestores públicos, blindando o plano contra descontinuidade administrativa e inércia institucional.

Por fim, o projeto propõe um modelo inovador, inspirado em boas práticas nacionais e internacionais de execução de obras públicas em áreas remotas, como o Plano de Obras Prioritárias para a Amazônia Peruana, e o Sistema Nacional de *Infraestructura para la Equidad*, da Colômbia, que adotam participação social, metas físicas vinculadas ao repasse financeiro, e transparência ativa em todas as fases.

A BR-210 não é apenas uma estrada. É o símbolo da dívida histórica com o Norte do Brasil. E o Brasil não pode mais permitir que uma região inteira continue isolada por omissão do próprio Estado.

Por isso, este Parlamento deve aprovar, com urgência, o presente Projeto de Lei, assegurando dignidade, desenvolvimento e cidadania ao povo de Roraima e da Amazônia.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

